

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM, ES - IPREVITA, E A EMPRESA ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM, ES - IPREVITA**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 05.129.529/0001-23, com sede na Rua Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim, ES, neste ato, representado pelo Senhor **WILSON MARQUES PAZ**, Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto nº 20.032/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 57.125.353/0001-35, com sede à Rua Barão do Triunfo, 238, Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04.602-000, neste ato representada pelo Srº. **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF n.º 126.100.858-85 e do RG nº 10.164.758-X, residente à Rua Barão do Triunfo, 238, Sala 23, Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04.602-000, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 209/2024 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, por Dispensa de Licitação nº 004/2024, com fulcro no art. 75, incisos II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria atuarial para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (IPREVITA), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, conforme às disposições legais e regulatórias vigentes e especificações constantes na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Avaliação Atuarial

Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. O estudo é exigido pela Ministério da Previdência Social - MPS uma vez por ano, observando obrigatoriamente a nova Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência sob nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI.

a) Analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário, apresentando:

a.1) Relatório de análise de dados contendo a descrição das informações solicitadas; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer

conclusivo sobre a qualidade dos dados.

- a.2) Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.
- b) Elaborar anualmente a avaliação (cálculo) atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021; Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004; a nova Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI;
- c) Definição e elaboração das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais.
- d) Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em especial quando há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- e) Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade atende ao determinado pelo artigo 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- f) Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério da Previdência Social - MPS;
- g) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 75 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) Elaborar demonstrativo de duração do passivo, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- i) Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;
- j) Realização de Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial deste RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários, inclusive, nos casos de alteração do atual sistema previdenciário;
- k) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente no plano de previdência.

2.2) Nota Técnica Atuarial

Contém as bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração da avaliação atuarial.

- a) Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- b) A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões planos previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

2.3) DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deve ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente. Caso não enviem esse documento, os estados e municípios não obtêm o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

- a) Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio regular ao Ministério do Trabalho e Previdência, em todos os casos exigidos pela legislação federal;

2.4) Estudos Atuariais de Mitigação

Se necessário e solicitado pelo RPPS, estudos técnicos a fim de buscar possíveis soluções no curto, médio e longo prazo para o equacionamento do déficit previdenciário do Município, buscando atender todas as questões na área Financeira, Econômica, Atuarial, Fiscal e Jurídica contemplando análise e relatórios econômico-financeiro e atuarial do sistema previdenciário, conforme segue:

- a) Estudo Atuarial, a fim de, calcular alíquota especial patronal da educação (servidores do magistério – professores) referente à regra de aposentadoria especial, bem como aferição e apresentação de cálculos, do impacto positivo perante ao déficit atuarial/aporte previdenciário;
- b) Avaliação Atuarial com a adoção da Emenda Constitucional 103 (Reforma da Previdência) em sua elegibilidade de condição;
- c) Estudo considerando alteração da alíquota patronal, com acréscimo de seu valor, observado os ditames legais vigentes;
- d) Entre outros estudos que se fizerem necessários.

2.5) Estudos de Impacto

- a) Sempre que necessário realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive, projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela Contratada, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações

relevantes ao sistema previdenciário de acordo com o exigido nos artigos 68 e 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

b) Para realização dos serviços será necessário analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS.

2.6) Reuniões

a) Serão realizadas reuniões presenciais e/ou videoconferências para alinhamento dos trabalhos a serem realizados, possíveis dúvidas, questionamentos e apresentações dos estudos desenvolvidos;

b) A apresentação do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial a cargo do atuário responsável, torna-se obrigatória e poderá ocorrer por videoconferência.

2.7) Relatórios Atuariais – Pró-Gestão

Elaboração e auxílio nos relatórios atuariais necessários para certificação dos níveis do Pró- Gestão conforme Manual do Pro-Gestão RPPS.

a) Relatório de Gestão Atuarial:

Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

b) Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses

Estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

c) Plano de Trabalho Atuarial

Elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

2.8) Assessoria Atuarial

Assessoria permanente durante a vigência do contrato a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores, envio de estudo mensal posicionado as provisões matemáticas e sempre dispor profissionais aptos a atender as necessidades do RPPS.

a) Caso necessário, elaborar e fornecer relatórios contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reservas

de contingência e reservas para ajuste do plano, conforme o Plano de Contas estabelecido;

b) Assessorar o RPPS, em qualquer época, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o Contratante tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos reguladores e fiscalizadores como o Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quando relativos ao objeto.

c) Dispor de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

2.9) Relatórios Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

a) Emissão dos Relatórios necessários à apresentação da PCA – prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos termos da Instrução Normativa nº 068/2020 com suas alterações;

b) Disponibilização dos Dados do atuário (responsável técnico) que assina a avaliação atuarial para confecção do relatório “Rol de responsáveis” conforme solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, inclusive o SUSTEN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, o IPREVITA pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) anual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento da importância referida na Cláusula anterior deste instrumento será efetuado em parcela mensal no valor de R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais), em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, com a devida liquidação do IPREVITA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 O presente contrato vigorará de 01/12/2024 a 30/11/2025, podendo ser prorrogada, de acordo com o artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor dos serviços com o de mercado.

5.1.2 Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Será admitido o reajuste do valor contratado, mediante a aplicação do INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou

da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.2. O reajuste, decorrente de solicitação do CONTRATADO, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 A despesa, no corrente exercício de 2024, no montante de R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais), correrá à conta da dotação orçamentária 002002.091221852.410.33903900000, consignada no Orçamento do IPREVITA para o exercício de 2024.

6.2 As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas em dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;
- b) garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso;
- c) emitir relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução deste Contrato, assegurados o direito de defesa;
- e) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- f) responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) prestar informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE, referentes à regulamentação profissional, piso salarial e demais informações de seus profissionais alocados;
- i) manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibi-los sempre que exigidos pela CONTRATANTE;
- j) afastar ou substituir por recomendação do IPREVITA, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros;

- k) cumprir o escalonamento de férias do pessoal, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e provendo a substituição dos mesmos nestes períodos;
- l) efetuar a remuneração dos seus profissionais, respeitada a legislação trabalhista;
- m) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- n) manter até o final deste contrato todas as obrigações com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, segundo estabelecido no art. 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- o) manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 209/2024 – Dispensa de Licitação nº 004/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida em contrato;
- b) recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Segunda do contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços contratados;
- c) fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido pela CONTRATADA;
- d) designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;
- e) propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário;
- f) exercer ampla fiscalização do serviço contratado, através do Diretor Previdenciário, especialmente designado fiscal do contrato, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Penal;
- g) através do fiscal do contrato apontar por escrito, caso sejam verificadas, irregularidades no serviço prestado pela CONTRATADA;
- h) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- i) verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando mensalmente as certidões negativas Municipal, Federal, FGTS, INSS e CNDT, antes do pagamento;
- j) modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir o presente contrato unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os direitos e garantias previstos em lei e no instrumento contratual.
- l) O IPREVITA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, sendo tais responsabilidades de cumprimento exclusivo da CONTRATADA, conforme disposto no art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) o IPREVITA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo Diretor Previdenciário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) mensal da locação; por dia de atraso, injustificado, sobre o valor;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IPREVITA, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.1.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

10.2.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.2.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do IPREVITA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e cobrados judicialmente.

10.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATADO.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do IPREVITA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção do presente contrato poderá:

12.1.1 ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVITA, nos casos enumerados nos incisos I ao V e VIII e IX do art. 137 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como, extinção de forma consensual, a qualquer momento, mediante condição determinada no inc. II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

12.1.2 no que trata o inciso I do art. 137, acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;

12.1.3 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do IPREVITA a rescisão importará na:

12.1.3.1 aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o IPREVITA, pelo prazo de até 02 (dois) anos e até por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida; - declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do IPREVITA. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes

relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, incisos II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta por Dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município, através do “Jornal do Município”, criado pela Lei Municipal n.º 1.928/05 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 2.671/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2024.

Pelo IPREVITA:

CONTRATADO:

WILSON MARQUES PAZ
Diretor Presidente

**ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL E
CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE
SIMPLES LTDA - ETAA**
Richard Mendes Dutzmann
Representante legal

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2024.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM, ES

CONTRATADO: ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ETAA

OBJETO: Prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria atuarial para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (IPREVITA), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, conforme às disposições legais e regulatórias vigentes.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) anual.

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato terá início a partir de 01/12/2024, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 89 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, permanecendo vigente pelo período de 1 (um) ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002002.091221852.410.33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PROCESSO: 209/2024

AMPARO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 004/2024, com fulcro no art. 75, incisos II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2024.

WILSON MARQUES PAZ

Diretor Presidente